

PORTARIA Nº 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.



*“Dispõe sobre reajuste dos benefícios concedidos com base no reajuste anual do RGPS, sem direito a paridade ativo-inativo”*

**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, no art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 83 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/04 e o art. 83 da ON MPS/SPS n.º 02/09, preveem que os benefícios de aposentadoria e pensão do RPPS devem ser reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MTS/MF n.º 26, de 10 de janeiro de 2023,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** As aposentadorias e as pensões por morte, concedidas na vigência da Emenda Constitucional n.º 41, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com direito a reajuste pelos índices RGPS, ficam reajustadas em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Para os benefícios de que trata o art. 1.º concedidos de 1.º de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a esta Portaria.

**Art. 3º** O teto para fins de isenção de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas passa a ser de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 4º** O teto para concessão do salário-família passa a ser R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 09/2023 - fls. 02/03**

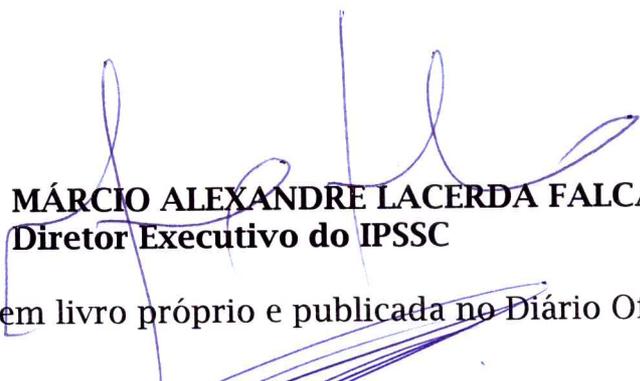
**Art.5º** O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 29.108,12 (vinte e nove mil, cento e oito reais e doze centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.829, de 13 de Julho de 2020 (fls.11) e do Decreto Municipal nº 6.894, de 17 de janeiro de 2.023 (fls.03).

**Art. 6º** O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais).

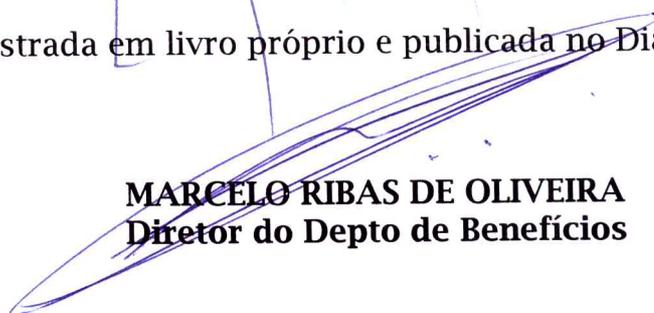
**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar, 18 de janeiro de 2023.

  
**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
**Diretor Executivo do IPSSC**

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
**Diretor do Depto de Benefícios**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 09/2023 - fls. 03/03**

**A N E X O**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE  
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2022	5,93
em fevereiro de 2022	5,23
em março de 2022	4,19
em abril de 2022	2,43
em maio de 2022	1,38
em junho de 2022	0,93
em julho de 2022	0,30
em agosto de 2022	0,91
em setembro de 2022	1,22
em outubro de 2022	1,55
em novembro de 2022	1,07
em dezembro de 2022	0,69

Fonte: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/SEI\\_30818500\\_Portaria\\_Interministerial\\_26.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/SEI_30818500_Portaria_Interministerial_26.pdf) - consultado em 18/01/2023 às 15:01